



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

CREDENCIAMENTO
EDITAL N.º 002/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06.084/2026

CREDENCIANTE

MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA/RJ

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO, ARRECADAÇÃO, REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, NOS PADRÕES FEBRABAN E PIX.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

60 (sessenta) meses

DATA DE ABERTURA: 22/10/2026

PRAZO: 22/10/2031

ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO devem ser anexados EXCLUSIVAMENTE no Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

A participação neste Credenciamento ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital.



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.084/2026

O MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, inscrito no CNPJ sob nº 28.920.999/0001-06, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua César Vieira, 105 - Centro - Porciúncula/RJ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Credenciamento, em conformidade com os artigos arts. 74, IV; 78, I; e 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.770/2023, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

O atendimento ao público ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 12h às 17h, exceto feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento não exclusivo de instituições financeiras regularmente autorizadas pelo BACEN para recebimento de IPTU, ISS, taxas, contribuições, dívida ativa, preços públicos e demais receitas municipais, com processamento, transmissão de arquivos, repasse e prestação de contas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos,

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, contratações paralelas e não excludentes, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. A Administração poderá credenciar todas as instituições que satisfaçam os requisitos. A seleção da instituição ou do canal de pagamento será feita pelo contribuinte, sem garantia de volume mínimo, preferência, exclusividade ou distribuição prévia de operações.

1.4. Os serviços serão executados exclusivamente nos canais para os quais a instituição demonstrar aptidão e obtiver homologação operacional, nos termos do TR; a adesão por canal não altera os valores uniformes fixados.

1.5. O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, com início em 23/10/2026 e término em 22/10/2031, permanecendo aberto ao recebimento de requerimentos de credenciamento durante todo esse período, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

Item	Canal/serviço	Unidade	Tarifa
01	Internet Banking / aplicativos móveis	Documento	R\$ 3,14



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

02	Terminais de autoatendimento	Documento	R\$ 3,14
03	Correspondentes bancários / lotéricos	Documento	R\$ 3,93
04	Guichê de atendimento presencial	Documento	R\$ 6,93
05	PIX mediante QR Code	Transação	R\$ 2,48
06	Redisponibilização de arquivo, quando prevista	Ocorrência	R\$ 0,35

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global estimado para as contratações decorrentes do presente credenciamento é de R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais) por ano.

2.2. O valor de cada contratação obedecerá aos custos unitários apostos na tabela constante no item 1 do presente edital.

2.3. A Administração credenciante poderá atualizar os preços divulgados na tabela, de maneira motivada, na ocorrência de fato superveniente que altere os preços de mercado.

2.4. As instituições interessadas deverão apresentar declaração de ciência e aceitação integral dos valores unitários estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, comprometendo-se a observá-los durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajustamento e revisão.

2.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar instituições financeiras legalmente constituídas, com autorização compatível do BACEN, que cumpram integralmente o edital, o TR e as condições técnicas de arrecadação. É vedada a participação de pessoa impedida de contratar com o Poder Público, nas hipóteses legais aplicáveis.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante a vigência do edital. A Administração manterá a versão vigente do edital e anexos acessível no sítio oficial.

3.3. O procedimento será divulgado no site oficial do Município de Porciúncula/RJ e pela publicação no diário oficial do Município de Porciúncula/RJ.

3.4.1. O Edital de chamamento será mantido à disposição do público de modo a permitir o cadastramento, a qualquer tempo, de novos interessados que atendam



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

aos requisitos constantes deste Edital, observada a vigência estabelecida no item 1.5.

3.5. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do meio eletrônico utilizado ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. Não poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras que:

3.6.1. Não atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

3.6.2. Estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção vigente e aplicável ao Município de Porciúncula, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, observada a abrangência legal da penalidade;

3.6.3. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento, na contratação, fiscalização ou gestão contratual, nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.6.4. Tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos cinco anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

3.6.5. Não possuam autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, compatível com os serviços objeto do presente credenciamento.

3.7. É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade credenciante na contratação ou na execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas relativas a conflitos de interesses.

3.8. **As** vedações decorrentes de sanções administrativas também se aplicam às instituições que atuem em substituição a outra pessoa jurídica com o objetivo de frustrar os efeitos de penalidade regularmente aplicada, desde que comprovada a ocorrência de fraude ou utilização indevida da personalidade jurídica, nos termos da legislação vigente.

3.9. As instituições interessadas deverão manter, durante o procedimento de credenciamento e a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive a regularidade de sua autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil.



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos exigidos por meio eletrônico, através da plataforma do Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

4.1.1 Os interessados poderão apresentar requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, por meio da plataforma eletrônica LICITANET, durante todo o prazo de vigência do chamamento público, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

4.2. O conjunto de documentos deverá conter:

4.2.1 – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;

4.2.2 – Habilitação Jurídica: Prova de autorização de funcionamento expedida pelo BACEN e atos constitutivos vigentes.

4.2.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista: Fazendas Federal/Dívida Ativa, Estadual, Municipal (sede), FGTS e CNDT.

4.2.4 – Qualificação Técnica/Operacional:

4.2.4.1 Declaração de compatibilidade operacional com o leiaute FEBRABAN para arrecadação tributária;

4.2.4.2 Compromisso de conclusão satisfatória de testes de homologação sistêmica com o setor de TI / Fazenda de Porciúncula em até 10 (dez) dias úteis após a notificação do credenciamento preliminar.

4.2.5 Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação (Anexo II);

4.2.6 Declaração mínima de que a licitante observa as normas relativas ao trabalho de menores (art. 7º, XXXIII, CF) (Anexo II);

4.2.7 Declaração de cumprimento ao disposto no Edital (Anexo II).

4.3 Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.4. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

4.4.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.5. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.6. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.6.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5. DA HABILITAÇÃO E DO EXAME DO REQUERIMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1 Os documentos previstos para comprovação dos requisitos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Os interessados poderão encaminhar os documentos relativos a intenção de se credenciar, conforme item 5.1 deste edital, juntamente com os documentos de habilitação exclusivamente através da plataforma do Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

5.3 A comissão ou agente de contratação deverá verificar a habilitação do interessado por meio dos documentos enviados na forma do item anterior.

5.3.1 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.2 A não observância do disposto no item 5.3.1 poderá ensejar indeferimento do pedido de credenciamento, exceto se a comissão ou agente de contratação, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA

Secretaria Municipal de Fazenda

5.3.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, na forma do item 5.2, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

5.3.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4.1 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4.2 Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.5.1 O interessado deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

5.5.2 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e,



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.6.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os interessados que participarem individualmente.

5.7 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.8 A comissão de contratação deverá analisar a documentação apresentada pelo interessado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do credenciamento, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

5.8.1 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão ou agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.8.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, a serem encaminhados nas formas do item 5.1, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

5.8.3 Decorrido o prazo máximo de análise, caso o exame do pedido de credenciamento não tenha sido concluído ou prorrogado, a comissão de contratação terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir.

5.9 O cumprimento dos requisitos de habilitação, por parte dos credenciados, é condição indispensável para a assinatura do contrato, e será analisado pela comissão de contratação no prazo máximo indicado no item 5.8.

5.10 Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, o credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

5.11 Não há impedimento a que um mesmo interessado seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação em relação a todos os objetos, quando for o caso.



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

5.11.1 O credenciado, no caso previsto neste subitem, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

5.11.2 O disposto no subitem 5.11.1 não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

5.12 Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previamente definidos neste Edital.

5.13 O não preenchimento dos requisitos a que se refere este item 5 não obsta que o interessado formule novo requerimento de credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no Edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma do Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

6.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.4 Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado pelas mesmas vias do original.

6.1.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município.

6.2 A interposição de recurso observará o disposto na Lei 14.133/2021.

6.2.1 O prazo recursal contra a decisão que deferiu ou indeferiu o pedido de credenciamento é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da relação preliminar nos meios indicados neste edital.

6.2.2 Os recursos deverão ser encaminhados por meio da plataforma do Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA

Secretaria Municipal de Fazenda

6.2.3 O recurso será dirigido à comissão ou agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, devendo ser observada a Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009.

6.2.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.2.5 O recurso terá efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.2.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.2.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados em meio eletrônico ou presencialmente na Secretaria Municipal de Fazenda/Setor de Pregão.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 Terminado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo nos meios de publicação adequados.

7.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, estará permanentemente disponível e atualizado nos meios de publicação utilizados pelo Município de Porciúncula/RJ.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a contratação do credenciado, após a homologação do resultado do chamamento público, o órgão ou a entidade deverá realizar processo de inexigibilidade de licitação, na hipótese prevista no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A contratação deverá ser realizada mediante assinatura do instrumento contratual (Anexo VI – Minuta Contratual).

8.3 Previamente à convocação para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá exigir a atualização das certidões e do correspondente cumprimento das condições de habilitação por parte do credenciado, e poderá designar prazo para eventual complementação ou atualização da documentação.

8.4 Sem prejuízo do item anterior, o Município poderá verificar se o credenciado atende às condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta em cadastros públicos.



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

8.5 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Município diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ou inabilitação.

8.9 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital de credenciamento.

8.10 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

8.11 O prazo de que trata o item 8.10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.12 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.12.1 Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.13 É vedada a subcontratação do objeto contratado.

8.14 A publicação é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos.

9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

9.2 Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

9.4.1 Pedido formalizado pelo credenciado;

9.4.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;

9.4.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.4.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.5 O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1 O presente Edital terá prazo de 60 (sessenta) meses, com vigência a partir da divulgação no sítio eletrônico do Município de Porciúncula.

10.2 O Edital ficará disponível e acessível aos interessados no site do Município de Porciúncula/RJ durante todo o prazo de vigência.

10.3 Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para novas inclusões ou retiradas na lista de credenciados, observadas as condições vigentes e o interesse da Administração.

10.4 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento deste Edital não está vinculada ao prazo de vigência do credenciamento.

11. PAGAMENTO



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

11.1 As formas de pagamento estão previstas no Termo de Referência, anexo I a este edital.

12. REAJUSTE

12.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

12.2 O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajustamento será contado da data-base do orçamento estimado da contratação, a ser expressamente identificada no instrumento contratual, observadas as disposições do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

12.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

12.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

12.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados a partir da assinatura do termo aditivo correspondente.

12.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

12.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

12.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A instituição financeira credenciada que deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no respectivo instrumento contratual ficará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

13.2. Observada a natureza da infração e respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência, nas hipóteses legalmente admitidas;
- b) multa, conforme os critérios e percentuais estabelecidos no instrumento contratual;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos limites previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Constituem situações passíveis de responsabilização administrativa, desde que caracterizada infração prevista na legislação aplicável, entre outras:

- a) deixar de transferir ao Município, injustificadamente, os recursos arrecadados nos prazos contratualmente estabelecidos;
- b) encaminhar, de forma recorrente, arquivos de retorno contendo inconsistências, divergências ou informações que comprometam a conciliação das receitas municipais;



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA

Secretaria Municipal de Fazenda

- c) apresentar falhas frequentes ou injustificadas na execução dos serviços bancários contratados, comprometendo sua regularidade e continuidade;
- d) deixar de observar os prazos e procedimentos operacionais definidos para o processamento das arrecadações e a prestação de contas;
- e) exigir ou efetuar cobranças não autorizadas pelas condições estabelecidas no credenciamento;
- f) reter, sem fundamento legal ou contratual, valores arrecadados pertencentes ao Município;
- g) apresentar documentos, declarações ou informações falsas no procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual;
- h) descumprir as obrigações de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais aplicáveis aos serviços contratados;
- i) deixar de cumprir outras obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato, quando a conduta configurar infração administrativa legalmente tipificada.

13.4. Na definição e dosimetria das penalidades, a Administração considerará a gravidade e as particularidades da conduta, os prejuízos ocasionados ao interesse público, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais parâmetros previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A imposição de penalidades dependerá da instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados à instituição credenciada o contraditório, a ampla defesa e os prazos previstos na legislação vigente.

13.6. A aplicação das sanções administrativas não afastará a obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos comprovadamente causados ao Município, tampouco impedirá a adoção de outras providências legalmente cabíveis.

13.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando legalmente admitido, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. As penalidades aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, observadas as disposições legais relativas à publicidade das sanções administrativas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital.

14.2.1 Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

14.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento de Credenciamento e Declarações;

Anexo III - Minuta do Contrato

Porciúncula/RJ, 22 de outubro de 2026.

ELAINE CRISTINA GAZETA XAVIER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Apresenta-se este TERMO DE REFERÊNCIA – T. R., com a finalidade de atender ao disposto na legislação concernente às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1.988 da República Federativa do Brasil, normatizando, disciplinando e definindo os elementos que nortearão a instauração de procedimento licitatório, bem como, estabelecendo os requisitos mínimos a serem obedecidos como critérios de classificação e habilitação dos interessados, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 2.770/23

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a prestação de serviços de recebimento, processamento, arrecadação e prestação de contas de documentos relativos ao recolhimento de tributos municipais, incluindo IPTU, ISS, taxas e contribuições, bem como dívida ativa, preços públicos e demais receitas do Município de Porciúncula/RJ.

Os serviços compreenderão o recebimento dos valores arrecadados, o processamento das informações, a transmissão dos arquivos de arrecadação, o repasse dos valores ao Município e a prestação de contas das operações realizadas, observados os padrões técnicos aplicáveis à arrecadação bancária, inclusive os padrões FEBRABAN e o arranjo de pagamentos instantâneos – PIX.

A prestação dos serviços poderá ocorrer por meio da rede física e dos canais eletrônicos disponibilizados pelas instituições credenciadas, compreendendo, conforme aplicável:

- Guichês de atendimento presencial;
- Rede de correspondentes bancários e lotéricos;
- Terminais de autoatendimento;
- Internet Banking e aplicativos para dispositivos móveis;
- Pagamentos por meio do PIX, mediante QR Code;
- Outros canais eletrônicos disponibilizados pela instituição, desde que compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

O credenciamento será realizado de forma paralela, simultânea e não excludente, permitindo a contratação de todas as instituições que atenderem às condições estabelecidas pela Administração, sem exclusividade.

Para a estimativa das quantidades necessárias à contratação, foram utilizados os dados constantes dos relatórios de arrecadação do Município, considerando o período de 01/01/2023 a 05/10/2026. O relatório de guias emitidas apresenta as guias geradas no período, enquanto o relatório de guias emitidas e pagas considera apenas aquelas que efetivamente foram quitadas.



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

Para obtenção de uma referência anual mais consistente, foram considerados os três exercícios completos disponíveis, 2023, 2024 e 2025, obtendo-se:

- 2023: 5.657 guias pagas;
- 2024: 4.782 guias pagas; e,
- 2025: 4.182 guias pagas.

Assim, a média anual de guias efetivamente pagas foi de 4.844 (quatro mil oitocentos e quarenta e quatro). Esse quantitativo representa uma estimativa média anual de operações de arrecadação, não constituindo garantia de volume mínimo de operações ou de remuneração às instituições credenciadas.

Considerando que a contratação será estruturada para permitir a atuação simultânea de diversas instituições financeiras, a quantidade total estimada corresponde ao volume global de operações de arrecadação do Município, que poderá ser distribuído entre as instituições credenciadas de acordo com a escolha dos contribuintes e os canais de pagamento disponibilizados.

Ressalta-se que os relatórios analisados permitem identificar o quantitativo global de guias emitidas e pagas, mas não apresentam, no levantamento utilizado, a distribuição das operações por canal de pagamento — Internet Banking/Mobile, Terminais de Autoatendimento, Rede Lotérica/Correspondente Bancário, Guichê Presencial e PIX. Dessa forma, não se mostra adequado atribuir percentuais ou quantitativos específicos a cada canal sem que exista relatório ou outro elemento documental que dê suporte a essa distribuição.

Consequentemente, para fins de estimativa da demanda, adota-se como referência o quantitativo global de 4.844 operações anuais, ficando a distribuição efetiva entre os diferentes canais condicionada ao comportamento dos contribuintes e à estrutura disponibilizada pelas instituições credenciadas.

A remuneração das instituições credenciadas observará os valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sendo devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e processados, não havendo garantia de quantidade mínima de operações ou de remuneração mínima às instituições credenciadas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	VALOR UNITÁRIO
001	Arrecadação por Internet Banking e aplicativos para dispositivos móveis	Documento	R\$ 3,14
002	Arrecadação por Terminais de Autoatendimento	Documento	R\$ 3,14
003	Arrecadação por Rede de Correspondentes Bancários/Lotéricos	Documento	R\$ 3,93



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

004	Arrecadação por Guichê de Atendimento Presencial	Documento	R\$ 6,93
005	Arrecadação por meio do PIX – QR Code	Transação	R\$ 2,48
006	Disponibilização de arquivo de arrecadação, quando solicitada e prevista na contratação	Ocorrência	R\$ 0,35

Os valores acima foram fruto de pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria de Compras Governamentais do Município de Porciúncula/RJ e serão reajustadas anualmente com base na variação do INPC/IBGE.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de arrecadação das receitas do Município de Porciúncula/RJ, abrangendo tributos municipais, taxas, contribuições, dívida ativa, preços públicos e demais receitas municipais.

A disponibilização de diferentes instituições financeiras e canais de pagamento permitirá ampliar as alternativas oferecidas aos contribuintes, incluindo atendimento presencial, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, Internet Banking, aplicativos para dispositivos móveis e pagamentos por meio do PIX, proporcionando maior facilidade e acessibilidade para o recolhimento das receitas municipais.

A contratação também busca proporcionar maior segurança e controle sobre o recebimento das receitas municipais, mediante procedimentos padronizados para processamento das arrecadações, transmissão dos arquivos, repasse dos valores, prestação de contas e conciliação das informações financeiras.

O procedimento será realizado mediante credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a contratação formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, considerando que o objeto admite a contratação de múltiplas instituições financeiras que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

No presente caso, aplica-se a hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à contratação com seleção a critério de terceiros, uma vez que a escolha da instituição financeira ou do canal de pagamento será realizada pelo beneficiário direto da prestação, ou seja, pelo contribuinte, de acordo com a sua conveniência e disponibilidade.



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA

Secretaria Municipal de Fazenda

A adoção do credenciamento possibilitará, portanto, a contratação simultânea de todas as instituições financeiras que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração, sem exclusividade e de forma paralela e não excludente, ampliando as alternativas disponíveis aos contribuintes e evitando a concentração do serviço de arrecadação em uma única instituição.

A contratação deverá observar, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.770/2023 e das demais normas aplicáveis ao procedimento de credenciamento e à execução dos serviços.

A fundamentação da contratação, a solução adotada, a análise das alternativas disponíveis no mercado e a justificativa das quantidades estimadas encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN para a prestação dos serviços de arrecadação das receitas municipais, possibilitando aos contribuintes a realização dos pagamentos por diferentes canais físicos e eletrônicos.

A solução compreende, de forma integrada:

- disponibilização dos canais de recebimento aos contribuintes;
- recebimento dos documentos de arrecadação;
- processamento das transações realizadas;
- identificação dos pagamentos efetuados;
- transmissão dos arquivos de retorno ao Município;
- repasse dos valores arrecadados para as contas indicadas pelo Município;
- disponibilização das informações necessárias à conciliação das arrecadações;
- prestação de contas dos valores recebidos;
- disponibilização de relatórios e arquivos necessários ao controle da arrecadação;
- adoção de procedimentos de segurança e proteção das informações tratadas durante a execução dos serviços.

As instituições credenciadas deverão manter os serviços em condições adequadas de funcionamento durante a vigência da contratação, observando os padrões técnicos aplicáveis aos serviços de arrecadação bancária, inclusive os padrões FEBRABAN e as normas aplicáveis ao PIX.

A descrição da solução encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para a presente contratação.



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As instituições interessadas no credenciamento deverão ser instituições financeiras regularmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN a funcionar, compatíveis com a natureza dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo comprovar o atendimento integral aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Durante toda a vigência do credenciamento, as instituições credenciadas deverão manter as condições de habilitação e os requisitos exigidos para a prestação dos serviços, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento, observado o devido processo.

A participação no credenciamento ficará condicionada à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas pela Administração, bem como à inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

Não poderão ser credenciadas instituições que:

- estejam impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;
- tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;
- estejam em situação incompatível com a prestação dos serviços objeto do credenciamento, inclusive nos casos em que a legislação aplicável impeça o seu funcionamento ou a contratação com o Poder Público;
- deixem de comprovar as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

As instituições credenciadas deverão possuir capacidade técnica e operacional para executar integralmente os serviços de arrecadação, incluindo o recebimento, processamento, identificação e registro das operações, transmissão dos arquivos, repasse dos valores arrecadados e prestação de contas ao Município.

Os serviços deverão ser disponibilizados por meio dos canais de arrecadação previstos neste Termo de Referência, de acordo com as modalidades efetivamente disponibilizadas pela instituição credenciada, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

A instituição credenciada deverá disponibilizar estrutura tecnológica adequada para a transmissão eletrônica dos arquivos de arrecadação e retorno, bem como para o fornecimento das informações necessárias à conferência, conciliação e controle dos valores arrecadados pelo Município.

Quando necessária a integração entre os sistemas da instituição financeira e os sistemas utilizados pelo Município, a credenciada deverá participar dos procedimentos de



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA

Secretaria Municipal de Fazenda

testes, homologação e implantação definidos pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da adequada execução dos serviços.

A instituição credenciada deverá indicar representante responsável pelo relacionamento operacional com o Município, especialmente para o tratamento de questões relacionadas à transmissão de arquivos, conciliação, inconsistências, repasses, indisponibilidade dos canais e demais ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

As instituições credenciadas deverão prestar atendimento aos contribuintes de forma adequada, respeitosa, igualitária e compatível com a natureza dos serviços, observadas as normas aplicáveis às instituições financeiras e aos canais de atendimento utilizados.

A instituição credenciada será responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução dos serviços, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

A instituição credenciada será responsável pelos valores arrecadados desde o momento de seu recebimento até o respectivo repasse às contas bancárias indicadas pelo Município, respondendo pela recomposição de eventuais valores não repassados, repassados incorretamente ou indevidamente apropriados, quando decorrentes de falha ou responsabilidade da instituição.

A instituição credenciada deverá comunicar ao Município, imediatamente ou no menor prazo possível, a ocorrência de falhas, indisponibilidade, interrupções, alterações ou outros eventos que possam comprometer a continuidade ou a regularidade dos serviços de arrecadação.

As instituições credenciadas deverão fornecer ao Município, de forma mensal ou sempre que solicitado, informações e relatórios necessários à apuração dos serviços prestados, contendo, no mínimo, a quantidade de operações realizadas, a modalidade de recebimento utilizada, os valores arrecadados e demais informações necessárias à conferência e conciliação dos serviços.

Os relatórios e arquivos fornecidos pela instituição deverão permitir a identificação das operações realizadas e dos respectivos valores, possibilitando ao Município o acompanhamento da arrecadação e a verificação dos serviços efetivamente prestados.

A instituição credenciada deverá observar, durante toda a execução dos serviços, as normas de segurança da informação, sigilo bancário, proteção de dados pessoais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

A instituição credenciada não poderá utilizar, compartilhar ou fornecer a terceiros informações obtidas em razão da execução dos serviços, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação ou quando necessárias ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA

Secretaria Municipal de Fazenda

A instituição credenciada deverá manter os registros e documentos relacionados às operações realizadas pelo período exigido pela legislação aplicável, disponibilizando-os ao Município quando necessários à fiscalização, auditoria, conferência ou conciliação dos serviços.

A execução dos serviços não terá caráter exclusivo, podendo o Município manter simultaneamente diversas instituições financeiras credenciadas, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência do instrumento de contratação, mediante o recebimento e processamento das receitas municipais nos canais disponibilizados pela instituição credenciada.

A execução terá início após a formalização do instrumento de contratação e a conclusão dos procedimentos necessários à habilitação e, quando aplicável, à homologação dos sistemas e canais de arrecadação.

As instituições credenciadas deverão disponibilizar os canais de arrecadação previstos neste Termo de Referência aos contribuintes, observadas as características e condições de funcionamento de cada modalidade.

Os documentos de arrecadação deverão ser processados de forma a permitir a adequada identificação do contribuinte, do documento pago, da data do pagamento, do valor arrecadado e das demais informações necessárias à conciliação da receita.

Após o processamento das arrecadações, a instituição deverá encaminhar ao Município os arquivos eletrônicos contendo as informações das operações realizadas, observados os padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os valores arrecadados deverão ser repassados às contas bancárias indicadas pelo Município, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Eventuais inconsistências identificadas nos arquivos, nos repasses ou nas informações de arrecadação deverão ser comunicadas à instituição credenciada, que deverá adotar as providências necessárias à sua regularização.

A instituição credenciada deverá manter os registros das operações realizadas durante o período exigido pela legislação aplicável, disponibilizando ao Município, quando solicitado, as informações necessárias à fiscalização, conferência e conciliação dos serviços prestados.

A prestação dos serviços não será exclusiva, podendo o Município manter simultaneamente mais de uma instituição financeira credenciada, cabendo ao contribuinte escolher, dentre os canais disponibilizados, a forma de pagamento de sua preferência.



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

6 – GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

As comunicações entre o as partes deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos.

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências necessárias.

A formalização ocorrerá mediante contrato administrativo ou instrumento equivalente.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O gestor do contrato coordenará os procedimentos administrativos relacionados à fiscalização, liquidação e pagamento.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O crédito deverá ser disponibilizado na Conta de Arrecadação de titularidade do Município nos seguintes prazos máximos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO
001	Arrecadação por Internet Banking e aplicativos para dispositivos móveis	até o 2º (segundo) dia útil após o recolhimento
002	Arrecadação por Terminais de Autoatendimento	até o 2º (segundo) dia útil após o recolhimento
003	Arrecadação por Rede de Correspondentes Bancários/Lotéricos	até o 3º (terceiro) dia útil após o recolhimento
004	Arrecadação por Guichê de Atendimento Presencial	até o 2º (segundo) dia útil após o recolhimento
005	Arrecadação por meio do PIX – QR Code	até o 1º (primeiro) dia útil subsequente
Pagamentos acolhidos em Cheque (todos os canais)		acréscimo de até 1 (um) dia útil sobre a tabela

A critério do Município e havendo aceite na proposta, a credenciada poderá acolher cheques nominais ao Município de Porciúncula/RJ emitidos pelo próprio devedor/contribuinte ou terceiros, desde que em valor idêntico ao da guia, anotando-se a vinculação no verso. O eventual estorno ou devolução de cheque obedecerá ao prazo máximo de comunicação/devolução de 10 (dez) dias.

7.1 Contabilização e Mora no Repasse



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

O produto da arrecadação diária será contabilizado conforme regras COSIF/BACEN. Os repasses não efetuados nos prazos fixados sujeitarão a instituição à atualização monetária com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais / SELIC, contada do dia útil seguinte ao vencido até a data do efetivo crédito, sem prejuízo de juros de 1% ao mês e multas contratuais.

7.2 Troca Eletrônica de Arquivos (Prestação de Contas)

A credenciada disponibilizará os registros do movimento arrecadado em meio eletrônico (padrão FEBRABAN) até o 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação. O Município disporá de 72 (setenta e duas) horas para solicitar a regularização de inconsistências, tendo o banco idêntico prazo para manifestação.

7.3 Guarda e Fragmentação

Fica dispensada a entrega de documentos físicos ao Município quando a transmissão for eletrônica. Fica autorizada a fragmentação/descarte dos documentos físicos pelo agente arrecadador após o prazo mínimo de 90 (noventa) dias da arrecadação.

Eventuais informações e certidões relativas aos recolhimentos poderão ser solicitadas pelo Município em até 180 (cento e oitenta) dias.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

O credenciamento será aberto a todas as instituições financeiras que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração, não havendo exclusividade ou limitação quanto ao número de instituições que poderão ser credenciadas.

Poderão ser credenciadas todas as instituições que demonstrarem capacidade jurídica, fiscal, técnica e operacional para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

O credenciamento terá caráter não excludente, permitindo a atuação simultânea de diversas instituições financeiras.

8.1 Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

Habilitação Jurídica: Prova de autorização de funcionamento expedida pelo BACEN e atos constitutivos vigentes.

Regularidade Fiscal e Trabalhista: Fazendas Federal/Dívida Ativa, Estadual, Municipal (sede), FGTS e CNDT.

Qualificação Técnica/Operacional:

- Declaração de compatibilidade operacional com o leiaute FEBRABAN para arrecadação tributária;



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

- Compromisso de conclusão satisfatória de testes de homologação sistêmica com o setor de TI / Fazenda de Porciúncula em até 10 (dez) dias úteis após a notificação do credenciamento preliminar.

9 – VIGÊNCIA

O instrumento de credenciamento terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A vigência será compatível com a natureza continuada dos serviços de arrecadação e com a necessidade de assegurar a continuidade e estabilidade dos canais disponibilizados aos contribuintes.

A manutenção do credenciamento durante o período de vigência estará condicionada à manutenção das condições de habilitação e ao cumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada.

A instituição credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, mediante comunicação formal ao Município, observado o prazo previsto no instrumento de credenciamento.

O credenciamento poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, sem ônus indenizatório, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias.

A extinção ou descredenciamento de uma instituição não prejudicará a continuidade dos serviços prestados pelas demais instituições credenciadas.

10 – ESTIMATIVA DO PREÇO

A média anual de guias efetivamente pagas foi de 4.844 (quatro mil oitocentos e quarenta e quatro). Esse quantitativo representa uma estimativa média anual de operações de arrecadação, não constituindo garantia de volume mínimo de operações ou de remuneração às instituições credenciadas.

É importante destacar que a escolha da modalidade, seja ela eletrônica, presencial ou realizada por meio de correspondente bancário, é uma decisão pessoal dos contribuintes e pode variar ao longo do tempo. Portanto, não é possível assegurar que os serviços sejam demandados conforme a previsão, pois podem ocorrer variações em razão das escolhas individuais dos contribuintes, além de possíveis mudanças nos hábitos de pagamento ao longo do contrato.

Estima-se um valor anual para a contratação de R\$116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais) visto a média do valor despendido pelo Município com os referidos serviços,



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

levando-se em consideração os exercícios fiscais de 2024 e 2025, conforme notas de empenhos anexas.

Exercício	Valor
2024	R\$ 120.000,00
2025	R\$ 113.000,00
Total	R\$ 233.000,00
Média	R\$ 116.500,00

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Fazenda:

UG Executora: 7 (Prefeitura);
Programa de Trabalho: 04.123.0135.1054.1054;
Fonte de Recursos: 501;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99.

12 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da instituição financeira credenciada:

Executar os serviços de arrecadação em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e do termo de credenciamento;

Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

Manter autorização válida para funcionamento perante o Banco Central do Brasil – BACEN, quando aplicável;

Disponibilizar os canais de arrecadação informados no momento do credenciamento, observadas suas condições operacionais;

Receber e processar corretamente os documentos de arrecadação emitidos pelo Município;

Efetuar os repasses dos valores arrecadados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

Encaminhar ao Município os arquivos eletrônicos de retorno e prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos;

Garantir a integridade, segurança e confiabilidade das informações transmitidas;

Disponibilizar informações necessárias à conciliação da arrecadação;

Corrigir, sem custo adicional para o Município, erros ou inconsistências decorrentes de falhas de sua responsabilidade;

Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou regularidade dos serviços;

Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, correspondentes bancários e demais agentes envolvidos na prestação dos serviços;

Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;

Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços;

Não realizar qualquer retenção ou compensação dos valores pertencentes ao Município sem autorização expressa;

Não cobrar diretamente dos contribuintes tarifas que sejam de responsabilidade do Município, salvo quando expressamente autorizado;

Manter equipe e estrutura técnica suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços;

Participar dos testes de homologação determinados pelo Município;

Atender às solicitações do fiscal ou gestor do credenciamento relacionadas à execução do objeto;

Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade;

Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento de credenciamento.

13 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município de Porciúncula/RJ:



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

Disponibilizar às instituições credenciadas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

Disponibilizar os documentos de arrecadação e os códigos necessários ao processamento dos pagamentos;

Fornecer as especificações técnicas e leiautes necessários à troca de arquivos;

Realizar os procedimentos de homologação dos sistemas;

Disponibilizar os dados das contas bancárias destinadas ao recebimento dos valores arrecadados;

Efetuar o pagamento das tarifas devidas, após a conferência da efetiva prestação dos serviços;

Realizar a conferência e conciliação dos arquivos de arrecadação;

Comunicar à credenciada eventuais inconsistências identificadas;

Fiscalizar a execução dos serviços;

Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do credenciamento;

Fornecer orientações necessárias à adequada execução dos serviços;

Comunicar previamente, sempre que possível, alterações nos procedimentos de arrecadação que possam afetar a execução do objeto;

Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

14 – SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada sujeitará a instituição às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos eventualmente causados ao Município, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios estabelecidos na legislação.

A aplicação de multa não prejudicará a obrigação da credenciada de reparar integralmente eventual dano causado ao Município.

Poderão ensejar a aplicação de sanções, entre outras condutas:

- a) atraso injustificado no repasse dos valores arrecadados;
- b) envio reiterado de arquivos incorretos;
- c) falhas reiteradas na prestação dos serviços;
- d) descumprimento dos prazos estabelecidos;
- e) cobrança indevida;
- f) retenção indevida de valores pertencentes ao Município;
- g) fornecimento de informações falsas;
- h) descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados;
- i) descumprimento das demais obrigações previstas no instrumento de credenciamento.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, na forma da legislação aplicável.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

As instituições interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento e enquanto permanecerem credenciadas, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais falsidades, omissões ou declarações inverídicas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A apresentação do requerimento de credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no respectivo instrumento de formalização e nos demais documentos que integram o procedimento, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de suas disposições.

A instituição interessada deverá examinar previamente todas as condições, requisitos, procedimentos operacionais, sistemas, canais de arrecadação, formas de transmissão das informações, prazos de repasse e demais condições necessárias à adequada execução do objeto, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou insuficiência de informações para justificar eventual descumprimento de suas obrigações.

O credenciamento não estabelece exclusividade em favor de qualquer instituição financeira, permanecendo o Município livre para credenciar outras instituições que atendam



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, observadas as condições de igualdade, isonomia e uniformidade de remuneração.

O credenciamento também não assegura à instituição credenciada qualquer quantidade mínima de transações, arrecadações, valores arrecadados ou remuneração mínima, sendo a remuneração devida exclusivamente em razão dos serviços efetivamente prestados e processados em conformidade com as condições estabelecidas.

As instituições credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade e demais requisitos exigidos para sua permanência no procedimento, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução do objeto.

As alterações de natureza operacional, tecnológica ou de procedimentos necessárias à adequada execução dos serviços poderão ser implementadas pelo Município, mediante comunicação prévia à instituição credenciada e observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no instrumento de formalização, desde que não impliquem alteração indevida das condições essenciais do credenciamento.

As comunicações entre o Município e as instituições credenciadas poderão ser realizadas por meio eletrônico, pelos canais oficialmente indicados pelo Município e pela instituição, considerando-se válidas para os fins administrativos e operacionais pertinentes, desde que seja possível comprovar seu encaminhamento e recebimento.

As informações, documentos, arquivos, registros de arrecadação e demais dados disponibilizados ou produzidos em razão da execução do objeto deverão ser tratados com sigilo e utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à arrecadação das receitas municipais, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo bancário.

A instituição credenciada permanecerá responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, correspondentes bancários, agentes arrecadadores, sistemas e demais terceiros por ela utilizados na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

A eventual tolerância do Município quanto ao descumprimento de qualquer obrigação assumida pela instituição credenciada não importará em novação, renúncia ou alteração das condições estabelecidas, podendo o Município exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral das obrigações assumidas.

A constatação de irregularidades na execução dos serviços não impede a adoção das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, o descredenciamento e a extinção do instrumento de formalização, conforme o caso.

As obrigações relativas à guarda, segurança, integridade, rastreabilidade e disponibilização das informações e registros decorrentes da arrecadação deverão ser



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

observadas durante todo o período em que forem exigíveis, inclusive após eventual descredenciamento ou extinção do vínculo, naquilo que permanecer aplicável.

Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável, do instrumento convocatório, deste Termo de Referência e do respectivo instrumento de formalização, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

As questões decorrentes da execução do instrumento de formalização que não puderem ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porciúncula/RJ, para dirimir eventuais demandas decorrentes do vínculo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porciúncula/RJ, 07 de outubro de 2026.

Natalino Machado de Souza
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ — Secretaria Municipal de Fazenda

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Razão social	
Nome fantasia (se houver)	
CNPJ	
Endereço completo	
Município / UF / CEP	
Telefone / e-mail institucional	
Representante legal / cargo	
CPF do representante legal	
Autorização do Banco Central do Brasil	Informar identificação ou documento comprobatório, conforme exigências do edital

2. DADOS PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Banco / código	
Agência	
Conta de titularidade da credenciada	

As contas operacionais de arrecadação e repasse ao Município serão definidas conforme o Termo de Referência e o contrato administrativo.

3. SOLICITAÇÃO E SERVIÇOS PRETENDIDOS

A instituição acima identificada requer seu credenciamento para prestação de serviços de recebimento, processamento, arrecadação, repasse e prestação de contas de tributos e demais receitas municipais, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos, assinalando os serviços para os quais solicita habilitação:

Marcar	Serviço / canal	Tarifa unitária
☐	Internet Banking / aplicativos móveis	R\$ 3,14
☐	Terminais de autoatendimento	R\$ 3,14
☐	Correspondentes bancários / lotéricos	R\$ 3,93
☐	Guichê de atendimento presencial	R\$ 6,93
☐	PIX mediante QR Code	R\$ 2,48
☐	Redisponibilização de arquivo de arrecadação	R\$ 0,35



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

A marcação dos serviços não implica garantia de quantidade mínima de operações nem exclusividade, sendo a utilização dos canais condicionada à escolha do contribuinte e à homologação operacional exigida.

4. DECLARAÇÕES DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

Por intermédio de seu representante legal, a instituição DECLARA, sob as penas da lei:

- a)** que examinou e aceita as disposições do Edital de Credenciamento nº 002/2026, do Termo de Referência e dos demais anexos, comprometendo-se a cumprir as obrigações pertinentes aos serviços assinalados;
- b)** que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no edital, inclusive quanto à autorização do Banco Central do Brasil para as atividades pertinentes, e comunicará imediatamente alterações supervenientes;
- c)** que não está sujeita a impedimento legal ou sanção administrativa vigente cujos efeitos inviabilizem sua contratação pelo Município de Porciúncula/RJ, comprometendo-se a informar fatos supervenientes;
- d)** que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e)** que observa as normas aplicáveis sobre vedação ao trabalho forçado ou degradante e, quando exigível, as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;
- f)** que tem ciência de que os valores unitários de remuneração são aqueles fixados pela Administração no edital e no Termo de Referência, aceitando-os sem apresentação de proposta competitiva, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e revisão;
- g)** que dispõe ou disponibilizará, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência, dos recursos técnicos necessários ao processamento das operações, à transmissão dos arquivos de retorno e à integração com os sistemas municipais, submetendo-se aos testes de homologação operacional;
- h)** que observará os procedimentos e prazos contratuais de repasse dos valores arrecadados, prestação de contas, conciliação, tratamento de inconsistências e comunicação de ocorrências;
- i)** que observará os deveres de sigilo bancário, segurança da informação e proteção de dados pessoais aplicáveis à execução dos serviços;
- j)** que tem ciência de que o credenciamento não assegura volume mínimo de arrecadação, preferência na escolha do contribuinte ou contratação automática, condicionada às etapas e exigências do edital;



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

k) que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das consequências legais de eventual falsidade.

Porciúncula/RJ, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO III— MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS
E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS**

Contrato nº XXXX/2026
Processo Administrativo nº XXX/2026
Credenciamento nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 28.920.999/0001-06, com sede na Rua César Vieira, nº 105, Centro, Porciúncula/RJ, neste ato representado por [XXXXXXXX], doravante CONTRATANTE, e (CREDENCIADO), CNPJ nº XXXX, com sede na rua XXX, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, representada por XXXXX, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do credenciamento, da inexigibilidade fundada no art. 74, IV, e dos arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, observados o Decreto Municipal nº 2.770/2023, o edital e os anexos, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto a prestação não exclusiva de serviços de recebimento, processamento, arrecadação, repasse e prestação de contas de documentos relativos a IPTU, ISS, taxas, contribuições, dívida ativa, preços públicos e demais receitas municipais, em padrão FEBRABAN e/ou por PIX, nos canais efetivamente habilitados e homologados.

1.2. A contratação decorre do procedimento auxiliar de credenciamento, sem disputa de preços, sendo a escolha da instituição financeira ou do canal de pagamento realizada pelo contribuinte. A contratação não confere exclusividade, preferência, garantia de quantidade de transações nem remuneração mínima.

1.3. Os canais efetivamente contratados são os indicados no Quadro de Serviços deste instrumento, de acordo com o requerimento de credenciamento deferido e a homologação operacional. A inclusão de canais ou serviços depende de formalização compatível com o edital e com a legislação.

1.4. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o edital vigente aplicável à contratação, o Termo de Referência, o requerimento deferido, os documentos de habilitação e o termo de homologação operacional, prevalecendo a interpretação harmônica dos instrumentos e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CANAIS, TARIFAS E MEDIÇÃO

2.1. A CONTRATADA receberá exclusivamente as tarifas fixadas no edital e no Termo de Referência para os serviços efetivamente realizados, processados e comprovados, sem garantia de volume mínimo.



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

2.2. Quadro de serviços e tarifas unitárias (assinalar, na formalização, os canais abrangidos pela contratação):

Item	Serviço	Unidade	Tarifa
01	Internet Banking / aplicativos móveis	Documento	R\$ 3,14
02	Terminais de autoatendimento	Documento	R\$ 3,14
03	Correspondentes bancários / lotéricos	Documento	R\$ 3,93
04	Guichê de atendimento presencial	Documento	R\$ 6,93
05	PIX – QR Code	Transação	R\$ 2,48
06	Redisponibilização de arquivo, quando solicitada e prevista	Ocorrência	R\$ 0,35

2.3. Não será devida tarifa por operação não concluída, duplicada, não comprovada ou que não corresponda a serviço efetivamente prestado. Eventuais correções de erros imputáveis à CONTRATADA não gerarão cobrança adicional.

2.4. A apuração ocorrerá mediante relatórios discriminados por canal, período e quantidade de operações, sujeitos à conferência, conciliação, liquidação e atesto pela fiscalização municipal. A cobrança e o pagamento obedecerão aos procedimentos do TR e às normas de execução da despesa pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO OPERACIONAL

3.1. O início da operação depende da assinatura contratual, da indicação das contas municipais de destino e da conclusão satisfatória dos testes de integração e homologação dos canais habilitados.

3.2. A CONTRATADA deverá concluir satisfatoriamente os testes de homologação sistêmica junto à Fazenda/TI no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação do credenciamento preliminar, conforme o TR, ressalvados ajustes formalmente autorizados pela Administração.

3.3. Os documentos de arrecadação serão emitidos pelo Município, cabendo à CONTRATADA recebê-los e processá-los nos canais homologados, observando as instruções de vencimento, validação, identificação e demais regras operacionais transmitidas pelo CONTRATANTE.

3.4. Não se incluem automaticamente no objeto débito automático em conta corrente, emissão de guias pelo banco, arrecadação de contas de consumo ou outros serviços não previstos no edital/TR.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES E DAS CONTAS DE ARRECADAÇÃO

4.1. Os valores arrecadados pertencem ao Município de Porciúncula/RJ e deverão ser integralmente creditados na conta de arrecadação de titularidade do CONTRATANTE, por ele indicada, observados os seguintes prazos máximos, contados da data do efetivo recolhimento:



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

Item	Canal de arrecadação	Prazo máximo para repasse
01	Internet Banking e aplicativos móveis	Até o 2º dia útil (D+2)
02	Terminais de autoatendimento	Até o 2º dia útil (D+2)
03	Correspondentes bancários e lotéricos	Até o 3º dia útil (D+3)
04	Guichê de atendimento presencial	Até o 2º dia útil (D+2)
05	PIX mediante QR Code	Até o 1º dia útil subsequente (D+1)

4.1.1. Para fins de contagem dos prazos estabelecidos na tabela acima, considera-se **D** a data da efetiva arrecadação, observados os dias úteis bancários e as condições operacionais previstas no Termo de Referência.

4.1.2. Nos pagamentos realizados por meio de cheque, quando expressamente admitidos pelo Município, poderá haver acréscimo de até 1 (um) dia útil aos prazos de repasse estabelecidos no item 4.1, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência.

4.2. É vedada a retenção, compensação, dedução de tarifas, débito automático ou qualquer movimentação de valores municipais sem autorização expressa e juridicamente válida do CONTRATANTE. A remuneração pelos serviços será processada separadamente, conforme a cláusula segunda.

4.3. O atraso no repasse dos valores arrecadados, em relação aos prazos estabelecidos no item 4.1 deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à atualização do montante não repassado pela variação acumulada da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), desde a data em que deveria ter ocorrido o repasse até a data de sua efetiva realização, observada a metodologia oficial de cálculo aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, bem como da reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

4.4. O recebimento de cheques, se admitido, dependerá de condições expressamente autorizadas pelo Município; sua devolução ou estorno deverá ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do TR.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ARQUIVOS, CONCILIAÇÃO E GUARDA

5.1. A CONTRATADA disponibilizará os arquivos eletrônicos de retorno relativos ao movimento arrecadado em leiaute compatível com o padrão FEBRABAN até o 1º dia útil seguinte ao recolhimento, com dados suficientes à identificação do documento, contribuinte, data, valor, canal e repasse.

5.2. O Município terá 72 (setenta e duas) horas para comunicar inconsistências identificadas nos arquivos; a CONTRATADA terá igual prazo para manifestação, sem prejuízo da correção efetiva e tempestiva de falhas de sua responsabilidade, conforme o TR.

5.3. Fica dispensada a remessa física rotineira dos comprovantes quando houver transmissão eletrônica válida. O descarte de documentos físicos observará o prazo mínimo de 90 (noventa)



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

dias previsto no TR, sem prejuízo de obrigações legais de guarda, rastreabilidade, preservação de prova e proteção de dados.

5.4. Informações e certidões sobre recolhimentos poderão ser solicitadas pelo Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme o TR, sem afastar deveres legais de conservação por prazos superiores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS VIA PIX

6.1. Quando habilitada para o canal PIX, a CONTRATADA observará as regras do arranjo de pagamentos instantâneos e as especificações de QR Code, identificação, conciliação e rastreabilidade exigidas no TR e nos procedimentos técnicos homologados.

6.2. Não se incorporam automaticamente ao contrato condições gerais, tarifas adicionais ou documentos eletrônicos unilaterais de instituição financeira; eventual instrumento técnico complementar dependerá de análise e aprovação do Município, sem alteração das condições essenciais do credenciamento.

6.3. A disponibilização de QR Code estático ou dinâmico e as rotinas de geração e conciliação serão definidas nos procedimentos de homologação, sem gerar obrigações ou cobranças não previstas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter autorização de funcionamento perante o BACEN e todas as condições de habilitação durante a execução; executar os serviços com regularidade e segurança; realizar os repasses nos prazos; transmitir arquivos corretos; prestar contas e cooperar com a conciliação.

7.2. Corrigir, sem ônus adicional, inconsistências decorrentes de sua responsabilidade; comunicar imediatamente incidentes operacionais e de segurança; responder por atos de empregados, prepostos e correspondentes envolvidos na execução.

7.3. Preservar sigilo, segurança da informação e dados pessoais; atender às solicitações do gestor e fiscal; não cobrar do contribuinte tarifas de responsabilidade do Município, salvo autorização expressa; não reter nem compensar valores municipais sem autorização válida.

7.4. Permitir fiscalização e disponibilizar registros necessários à verificação da execução, respeitados o sigilo legal e os protocolos de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Emitir e disponibilizar documentos de arrecadação e especificações técnicas; indicar as contas de destino; fornecer informações necessárias; realizar testes de homologação e conciliação; fiscalizar a execução; comunicar inconsistências e efetuar o pagamento das tarifas efetivamente devidas após conferência e liquidação.

8.2. Comunicar alterações relevantes de leiaute e procedimentos com antecedência operacional razoável, ajustada entre as áreas técnicas, sem admitir alteração unilateral de preços ou obrigações essenciais.



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

9.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados de 23/10/2026, observado o enquadramento dos serviços continuados, a disponibilidade orçamentária e os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

9.2. Eventual prorrogação dependerá de decisão motivada da Administração, demonstração de vantajosidade, disponibilidade de créditos orçamentários, manutenção das condições de habilitação e formalização prévia na forma legal.

9.3. A instituição poderá solicitar descredenciamento mediante aviso escrito com 30 dias de antecedência, conforme o TR, sem prejuízo da conclusão de repasses, correção de arquivos, prestações de contas e demais obrigações pendentes.

9.4. A extinção contratual observará as hipóteses, competências e procedimentos da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis, vedada a extinção automática por simples notificação em desacordo com o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. As tarifas poderão ser reajustadas anualmente pela variação acumulada do INPC/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado.

10.2. O reajuste será formalizado por apostilamento quando não importar alteração contratual que exija termo aditivo, observado o art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021. Eventual revisão extraordinária observará os requisitos legais e a demonstração do fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO

11.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXX), correspondente à previsão de despesas com os serviços de arrecadação a serem executados pela CONTRATADA durante a vigência contratual, conforme estimativa constante do processo administrativo, não constituindo garantia de quantidade mínima de operações ou de remuneração.

11.2. As despesas correrão à conta da dotação: UG 7 – Prefeitura; Programa de Trabalho 04.123.0135.1054.1054; Fonte 501; Natureza de Despesa 3.3.90.39.99, sujeitas à conferência orçamentária e aos empenhos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, responsáveis pela conferência de repasses, arquivos, indicadores de regularidade, atesto e encaminhamento de ocorrências, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por falhas na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. As infrações administrativas e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a tipificação e a gravidade da conduta, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos limites legais.

13.3. São exemplos de condutas sujeitas à apuração: atraso injustificado no repasse; retenção indevida de receitas; arquivos de retorno reiteradamente incorretos; cobrança indevida; falhas reiteradas de execução; informações falsas; violação de sigilo ou de proteção de dados.

13.4. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, mediante regular processo administrativo, multas calculadas sobre o valor estimado do presente contrato, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os seguintes critérios:

I – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento): pelo descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, não sanado no prazo estabelecido em notificação da fiscalização, quando não se justificar penalidade mais grave;

II – Multa de 2% (dois por cento): pela reincidência em falhas operacionais, atrasos injustificados no repasse de valores arrecadados, inconsistências reiteradas nos arquivos de retorno ou descumprimento de obrigações que comprometam a regularidade da arrecadação e da conciliação financeira;

III – Multa de 5% (cinco por cento): pelo descumprimento grave das obrigações contratuais, inclusive pela reincidência em atrasos injustificados no repasse de receitas municipais ou por falhas que comprometam significativamente a execução dos serviços;

IV – Multa de 10% (dez por cento): pela retenção indevida de recursos municipais, descumprimento deliberado de obrigação essencial ou outra infração de elevada gravidade, sem prejuízo da aplicação de sanções mais severas legalmente cabíveis;

V – Multa de 20% (vinte por cento): pela prática de fraude na execução contratual, desvio de recursos ou outra infração gravíssima, devidamente comprovada em processo administrativo.

13.4.1. Para fins de aplicação das multas previstas nesta cláusula, considera-se valor estimado do contrato aquele expressamente indicado na cláusula décima primeira, consideradas as alterações contratuais regularmente formalizadas.



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

13.4.2. A reincidência ficará caracterizada pela prática de nova infração da mesma natureza, durante a vigência contratual, após a aplicação definitiva de sanção administrativa anterior.

13.4.3. A aplicação das multas observará os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a imposição de penalidades duplicadas pelo mesmo fato, devendo a Administração considerar a proporcionalidade e a gravidade da conduta.

13.4.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de repasse integral dos valores arrecadados, acrescidos dos encargos decorrentes do atraso previstos na cláusula quarta, nem a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados ao CONTRATANTE, vedada a cobrança em duplicidade de parcelas de mesma natureza.

13.4.5. As multas serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

13.4.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as competências e os procedimentos legalmente estabelecidos.

13.5. A aplicação de sanções não exclui o dever de reparação integral de danos comprovados, nem o repasse de receitas pertencentes ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA

14.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações e dados pessoais tratados para execução contratual.

14.2. Cada parte responderá pelos tratamentos sob sua responsabilidade legal, sem presunção genérica de ausência de responsabilidade da outra; as funções de controlador e operador serão avaliadas conforme cada operação de tratamento.

14.3. Incidentes que possam afetar dados ou a continuidade da arrecadação deverão ser comunicados sem demora injustificada ao ponto focal designado pelo Município, com informações para mitigação, apuração e cumprimento dos deveres legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E DA PREVENÇÃO A ILÍCITOS

15.1. As partes observarão a legislação anticorrupção, de prevenção à lavagem de dinheiro e demais normas aplicáveis, inclusive obrigações regulatórias das instituições financeiras, vedada a incorporação automática de condições privadas unilaterais incompatíveis com o regime de contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Fazenda

16.1. Caberá ao Município providenciar a divulgação contratual no PNCP, nos prazos e condições legais, observando especialmente o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Alterações contratuais observarão a Lei nº 14.133/2021, mediante instrumento próprio, ressalvadas as hipóteses legais de apostilamento. Não produzirão efeitos alterações unilaterais de manuais ou condições gerais bancárias não aprovadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1. As situações omissas serão resolvidas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o edital, o TR e as normas aplicáveis, resguardado o interesse público e o equilíbrio contratual.

17.2. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Porciúncula/RJ, observada a competência legal, para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente.

17.3. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento por seus representantes legalmente habilitados.

Porciúncula/RJ, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA/RJ
Representante legal

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA
Representante legal

Testemunhas